



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - CONTRATO N° 15390990/2021

ROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB N° 21200.001646/2020-80.

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N° 02/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB N° 014/2021.

**CONTRATO
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
A
COMPANHIA
NACIONAL
DE
ABASTECIMENTO
-
CONAB
E A
EMPRESA
CENTURYLINK
COMUNICAÇÕES
DO
BRASIL
LTDA.,
PARA
CONTRATAÇÃO
DE
SOLUÇÃO
DE
COMUNICAÇÃO
DE
DADOS.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição

16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO**, [REDACTED] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações, Sr. **SERGIO DE ZEN** [REDACTED], parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.843.212/0001-41, Inscrição Estadual nº 278.130.837.119, com sede na Cidade de Cotia, Avenida Eid Mansur nº 666, térreo, Parque São George, Rodovia Raposo Tavares, km 25, em São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **MARCOS MALFATTI** [REDACTED] e, pelo Diretor-Executivo, Sr. **ANTÔNIO ROBERTO VITOR RANJA** [REDACTED], parte doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.001646/2020-80**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 02/2021**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS** que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela **proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo [VOTO DIPAI Nº 022/2020 E VOTO DIAFI Nº 037/2021], pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de comunicação de dados composta por SD-WAN (Software - defined Networking in a Wide Area Network) capaz de prover a interconexão da Matriz da Conab, suas superintendências regionais, suas unidades armazenadoras e as bolsas de mercadoria, entre si e com a Internet, em âmbito nacional, e acesso redundante à Internet, na Matriz, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este **Contrato** vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR PARA 12 [DOZE] MESES	VALOR PARA 60 [SESSENTA] MESES
Grupo 2	1	R\$1.572,79	R\$18.873,48	R\$94.367,40

1.4. As especificações da solução e dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **60 (sessenta) meses**, conforme arts. 461 a 463 do RLC, contados da data de sua assinatura e observados os parâmetros do artigo 492 do RLC.

2.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a **12 [doze] meses**, serão avaliados anualmente pelo **Fiscal do Contrato**, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta Matriz, de maneira a evidenciar se os

preços permanecem vantajosos para a **CONTRATANTE**, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no regime indireto de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

3.2. Os serviços deverão ser realizados nas unidades da **CONTRATANTE** em âmbito nacional, conforme Anexo II do Termo de Referência, devendo a entrega ser previamente agendada com os representantes indicados para cada unidade.

3.2.1. Os serviços de comunicação de dados devem possibilitar adequação à realidade dinâmica da **CONTRATANTE**, já que os locais indicados no anexo acima citado não são estanques, podendo, de acordo com a necessidade, sofrer alterações de endereços no decorrer da vigência contratual.

3.2.2. Durante a vigência do **Contrato**, os serviços de comunicação de dados de algumas unidades poderão ser ativados ou desativados pela **CONTRATANTE**, conforme sua conveniência administrativa/operacional. Nestes casos, a **CONTRATADA** terá os prazos para atendimento das solicitações conforme indicadores 5 e 7 definidos no Anexo IV - Caderno de Métricas do Termo de Referência.

3.3. Quanto aos dias e horários, as instalações nos locais indicados pela **CONTRATANTE** deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

3.3.1. Excepcionalmente, em caso de extrema relevância e necessidade, as atividades poderão ocorrer fora do horário comercial e em dias não-úteis, desde que previamente agendado e aceito pelo representante da unidade da **CONTRATANTE**.

3.4. A tabela abaixo, resume os prazos, em dias corridos, para a implantação inicial dos serviços de comunicação de dados nas unidades da **CONTRATANTE**, a depender do Item e tipo de unidade, contados a partir da assinatura do **Contrato**.

Item	Tipo de Unidade	Prazo [dias]
1	Matriz - Conab (Brasília) Centro de Recursos Humanos - CDRH (Brasília)	60
	Superintendência Regional - SUREG (nas capitais)	90
	Unidade Armazenadora - UA (nas capitais e interiores) Bolsa de Mercadoria - Bolsa (nas capitais e interiores)	180
2	Matriz - Conab (Brasília)	45

3.4.1. O atraso no cumprimento do prazo inicial de implantação dos serviços de comunicação de dados será passível de sanções, conforme previsto no item 15.8 do Termo de Referência.

3.4.2. O atraso injustificado dos prazos previstos para implantação inicial dos serviços acima do limite de **1/3** (um terço) dos prazos regulares em dias corridos, poderá caracterizar o descumprimento ou inexecução total do **Contrato** devido à interdependência dos subitens ao formarem uma solução integrada de comunicação de dados capaz de suprir as necessidades da **CONTRATANTE**, ensejando, neste caso, na rescisão contratual, sem prejuízo às demais sanções administrativas previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

3.5. A **CONTRATADA** deverá iniciar a implantação dos serviços imediatamente após a

assinatura do **Contrato**.

3.6. A **CONTRATADA** deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto, conforme tabelas abaixo:

Evento	Atividade	Entrega
Assinatura do Contrato	Agendamento de reunião de <i>kick-off</i> .	Data da Reunião
Reunião <i>Kick-off</i>	Designação do preposto; Apresentação de Cronograma/Previsão de implantação dos serviços; Elaboração de Ata.	Ata da Reunião
Planejamento	Programação e Agendamentos;	Agendamentos / Planilha de Previsão
Implantação do Serviço	Elaboração de Projeto; Obra/instalação do acesso; Instalação dos equipamentos; Ativação do Circuito; Configuração dos Equipamentos; Testes; Conexão; Ativação; configuração; Habilitação de serviços de proteção e gerenciamento de rede.	Circuito de Comunicação de Dados
Configuração do Serviço	Configuração do serviço SD-WAN/Internet de acordo com o ambiente da CONTRATADA .	Conexão do Serviço à rede
Entrega Definitiva	Obtenção do Aceite Definitivo por circuito ou grupo de circuitos.	Aceite Definitivo do Circuito ou Grupo
Acompanhamento	Apuração dos Níveis Mínimos de Serviços - NMS; Cálculo de glosas, descontos e Multas; Determinação do período de apuração; Cálculo pro-rata.	Relatório mensal de Serviço
Faturamento	Emissão de cobrança; Confirmação de Valores; Emissão Nota Fiscal; Boleto.	Insumos de Cobrança; Nota fiscal
Monitoramento, suporte e segurança	Apuração de métricas; Cálculos de NMS; Elaboração de Relatórios de atendimento; Abertura de Chamados; Incidentes de Segurança; Consolidação/Agrupamento de relatórios.	Relatórios, métricas, incidentes, atendimentos e índices de NMS.
Recebimento de Chamados / Monitoramento proativo	Estabelecimento de ferramentas e canais de comunicação/atendimento; Abertura de chamados; Atendimentos.	Chamados
Suporte à Gestão do Contrato	Elaboração de propostas, negociação, documentação e aditivação.	Propostas e outros documentos.

3.7. Com relação à garantia dos serviços, a fim de garantir o funcionamento e a qualidade dos serviços em seus níveis mínimos, durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá atender aos chamados para assistência técnica e realizar qualquer outro atendimento necessário, cumprindo as seguintes condições:

3.7.1. A assistência técnica deverá ser realizada imediatamente após solicitação da **CONTRATANTE** por meio dos canais de comunicação, sejam eles por meio de atendimento telefônico não tarifado (0800) ou outro número de atendimento nacional, com custo de ligação local, sem a necessidade de utilização código de área (DDD), notificação via chamado, portal web, mensagens de correio eletrônico ou qualquer outro disponibilizado pela **CONTRATADA**.

3.7.2. Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela **CONTRATANTE**, contendo data e hora do chamado, o problema ocorrido, histórico das ações realizadas, a resolução, a data e a hora de conclusão, bem como análise da causa raiz.

3.7.3. A **CONTRATADA** terá os prazos para atendimento definidos conforme Anexo IV - Caderno de Métricas do Termo de Referência.

3.8. Todos os serviços deverão possuir garantia compatível com o prazo previsto de execução contratual, contados desde o recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.

3.9. Durante a vigência da garantia, quando não definido um prazo no Anexo IV - Caderno de Métricas do Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá refazer qualquer serviço ou parte dele, que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, após ser comunicado da necessidade pela **CONTRATANTE**.

3.9.1. O não cumprimento desse prazo poderá ensejar na inexecução parcial do objeto, sem prejuízos às demais sanções previstas.

3.10. O detalhamento completo dos serviços, incluindo o prazo de garantia, se encontram previstos no item 6 do Termo de Referência.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato**.

4.2. O recebimento provisório será realizado pelos empregados designados como representantes das unidades da **CONTRATANTE**, conforme Anexo II - Endereços do Termo de Referência, por meio de formulários, comprovantes ou laudos de visita técnica da **CONTRATADA** que comprovem a implantação dos serviços nestas unidades.

4.3. O recebimento definitivo será feito semanalmente para cada circuito ou grupo de circuitos de comunicação de dados implantado, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.4. Ao final de cada parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor do presente **Contrato** é de **R\$94.367,40** [noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos], referente à contratação por **60** [sessenta] **meses**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do **Contrato**, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor do **Contrato**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **Contrato** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;
- c) Multas contratuais aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,08%** (oito centésimos por cento) do valor do **Contrato** por dia de atraso, até o máximo de **2%** (dois por cento).

6.5. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do **Contrato** por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de **90 (noventa) dias** após o término da vigência do **Contrato**.

6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na **Caixa Econômica Federal - CEF**, com correção monetária.

6.8. No caso de prorrogação da vigência do **Contrato** ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

6.10. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.11. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **Contrato**;
- b) com a sua total utilização por parte da **CONTRATANTE** dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.6; ou
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.6.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta da Natureza da Despesa: 339039; Programa de Trabalho Resumido: 169113; Fonte de Recursos: 0150022135; conforme **Nota de Empenho: 658, de 9/4/2021.**

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Edital e seus anexos, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o

cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

g) apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências da **CONTRATANTE** para a execução do serviço;

h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

i) atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;

k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **Contrato**, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

l) relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18 [dezoito] anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**;

o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

p) manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante a realização do **Contrato**;

r) indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**.

s) comprovar a implementação do Programa de Integridade, nos moldes do art. 603 e Anexo XXXII do RLC , no prazo de até **9 (nove) meses** após a assinatura do **Contrato**.

t) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratual

u) realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE** ou da nova empresa que continuará a

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

10.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

10.3. A **CONTRATADA** deverá se comprometer em adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme definições da IN nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de Janeiro de 2010.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do **Contrato** serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. O preço consignado no **Contrato** poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de **1 [um] ano**, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**, normatizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) através da Resolução nº 532 de 03 de agosto de 2009, ou outro índice que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 [um] ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus durante a vigência do **Contrato** e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o **Contrato** completa **12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses** e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do **Contrato**.

14.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o **Contrato** completar **12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses** e assim sucessivamente, ainda não

tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até 2 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. A empresa **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela **Fiscalização do Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

15.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.6. Da sanção de advertência:

15.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 15.4.

15.7. Da sanção de multa:

15.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação;
- b) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual de **0,08%** (oito centésimos por cento) do valor do **Contrato** por dia de atraso, até o máximo de **2%** (dois por cento);
- c) multa moratória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor unitário mensal do Link Composto (conforme coluna F do Anexo I - Links deste Termo de Referência) do circuito inadimplente, por dia de atraso, na implantação inicial dos serviços de comunicação de dados nas unidades da **CONTRATANTE**, até o limite de **1/3** (um terço) do prazo regular em dias corridos, definido no item 6.17.3 do Termo de Referência;

d) multa moratória de **10%** (dez por cento) sobre o valor unitário mensal do Link Composto (conforme coluna F do Anexo I - Links do Termo de Referência) do circuito inadimplente, por dia de atraso adicional, acima do limite de **1/3** (um terço) do prazo regular em dias corridos, definido no item 6.17.3 do Termo de Referência, podendo caracterizar, no caso de atraso injustificado, no descumprimento ou inexecução total do **Contrato**, devido à interdependência dos itens ao formarem uma solução integrada de comunicação de dados capaz de suprir as necessidades da **CONTRATANTE**, sem prejuízo às demais sanções administrativas previstas.

d.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e) multa compensatória no percentual de **10%** (dez por cento) sobre valor anual do **Contrato**, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;

f) multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;

g) multa rescisória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;

h) glosas e ajustes advindos do Instrumento de Medição de Resultado - **IMR**, conforme definido nos indicadores constantes no Anexo IV - Caderno de Métricas do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos.

h.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do **Contrato**, conforme estabelecido no **IMR**.

15.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

15.8. **Da sanção de suspensão:**

15.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2** (dois) **anos**, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas -**CEIS** de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.8.3. Em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**.

15.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 16.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.
- 16.2. Quando a **CONTRATADA** ultrapassar os limites para as sanções dos indicadores definidos no Anexo IV - Caderno de Métricas - do Termo de Referência, poderá caracterizar o descumprimento ou inexecução parcial do **Contrato**, podendo ensejar na sua rescisão.
- 16.3. Quando a **CONTRATADA** incorrer em atraso injustificado dos prazos previstos para implantação inicial dos serviços acima do limite de **1/3** (um terço) dos prazos regulares em dias corridos, poderá caracterizar o descumprimento ou inexecução total do **Contrato** devido à interdependência dos itens ao formarem uma solução integrada de comunicação de dados capaz de suprir as necessidades da **CONTRATANTE**, ensejando, neste caso, na rescisão contratual.
- 16.4. A rescisão poderá ser:
- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
 - c) judicial, por determinação judicial.
- 16.4.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.4.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 16.4.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.
- 16.5. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:
- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
 - b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**; e
 - c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
- 16.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 16.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de **50%** (cinquenta por cento) do valor total do **Contrato**, nas seguintes condições:
- 17.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 17.1.2. Somente será permitida a subcontratação para a parte do objeto que inclui serviços de engenharia, suporte técnico, fornecimento de acesso ou última milha e repasse de conhecimento,

quando voltados para a implantação ou provimento dos serviços de comunicação de dados nas unidades da **CONTRATANTE**.

17.2. A subcontratação deverá observar o disposto no artigo 524 do RLC.

17.3. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada junto com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no art. 48, II, da LC 123/2006.

17.4. São obrigações adicionais da **CONTRATADA**, em razão da subcontratação:

a) apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

b) substituir a subcontratada, no prazo máximo de **30 [trinta] dias**, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

17.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

18.1. A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo V do Termo de Referência.

18.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo V do Termo de Referência.

18.4. A **MATRIZ DE RISCOS** Anexo V do Termo de Referência constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **MATRIZ DE RISCOS**, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

19.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na **MATRIZ DE RISCOS** Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o 3º [terceiro] grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da **CONTRATANTE** ou empregado da **CONTRATANTE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há pelo menos 6 [seis] meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o 3º [terceiro] grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do **Edital de Pregão Eletrônico Conab nº 02/2021** e seus Anexos, a **Proposta da CONTRATADA BRA-BSA-59/2021, datada de 4/3/2021**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas

no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) **dia útil** do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO DE ZEN, Diretor - Executivo**, em 28/05/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO, Diretor-Presidente - Conab**, em 01/06/2021, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Roberto Vitor Rana, Usuário Externo**, em 30/06/2021, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Malfatti, Usuário Externo**, em 01/07/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15390990** e o código CRC **8E077C45**.

